

**PORTARIA Nº 530 DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

**Outorga a Luiz Osorio Dumoncel o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego das Peles, afluente do Ribeirão São João.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018.

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1222/2023, de 05 de junho de 2023, do processo SIGA Nº 496/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Luiz Osorio Dumoncel, CPF: 463.873.310-72, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação superficial no córrego das Peles, afluente do Ribeirão São João, com a finalidade de dessedentação animal, visando o abastecimento de confinamento de 10.000 cabeças de bovinos confinadas, no município de Feliz Natal-MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG – A-10 - Ronuro (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), com as seguintes características:

I – Coordenada geográficas da captação no córrego das Peles, afluente do Ribeirão São João: Lat

12°15'5.80"S e Long 54°28'49.17"W; e vazão máxima requerida de 0,01388 m³/s (49,968 m³/h ou 13,88 L/s), volume total anual (m³): 182.383,200; conforme consta na tabela 1, em anexo.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **06 de junho de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de junho de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

Tabela 01 – córrego das Peles, afluente do Ribeirão São João  
Coordenadas Geográficas – Lat 12°15'5.80"S e Long 54°28'49.17"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,01388	10	31
Fevereiro	0,01388	10	28
Março	0,01388	10	31
Abril	0,01388	10	30
Maiο	0,01388	10	31
Junho	0,01388	10	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,01388	10	30
Agosto	0,01388	10	31
Setembro	0,01388	10	31
Outubro	0,01388	10	31
Novembro	0,01388	10	30
Dezembro	0,01388	10	31

Volume total Anual (m³): 182.383,200

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 16/06/2023 as 15:01:57.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **TVMX0A0DF** e o código CRC **1A7D532C**.